

5ª deste Contrato.

b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

d- Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, correspondendo ao total de 10 (dez) vagas, sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por usuário/mês, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2016 – SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO.– Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, lavanderia, alimentação entre outros).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, pela SMS, após a Contratada apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos usuários encaminhados pelo CAPS AD III Pelotas, e se dará diretamente, mediante depósito, em até 30 (trinta dias) contados da aprovação do relatório.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais, pós produção.

PARÁGRAFO 2º- O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores relativos à prestação de serviços serão reajustados tendo como referência as mesmas proporções, índices e épocas de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

PARÁGRAFO 1º- A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

PARÁGRAFO 2º- Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.